



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**ISENÇÃO**

**nº 203/2016**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, que autoriza:

Processo Administrativo n.º **001.000/16**  
Protocolo n.º **598/16 de 1º/12/2016**

**EDSON ANSCHAU**  
CPF 347.068.360-34

Endereço: Linha Jaboticaba  
Interior do município de Nova Boa Vista – RS

**VISTO:** Vistoria Pública do Departamento e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8802408 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 02/12/2016, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO: ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, relativa à Investimento na atividade Agrícola para: **Construção de 01 (um) galpão de estrutura metálica com 216,00m², cobertura de zinco para armazenagem de equipamentos agrícolas e insumos**, excetuando-se depósito e armazenamento de **Agrotóxicos**. Imóvel localizado na Linha Jaboticaba, interior do município, regido sob Contrato de Arrendamento Rural – Arrendador Heda Maria Anschau, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 18.211 com 4,00 ha, nas Coordenadas Geográficas Lat. 28°00'45.68"S Long. 52°56'28.04"W.

**CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. A presente Isenção deverá observar e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. O imóvel deverá ser inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural, junto ao DBIO/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651/12 de 25/05/2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro;
4. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
5. A presente Isenção deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente autorização, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
6. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da obra, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
8. A presente Isenção é por tempo **indeterminado**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental em vigor;
9. O Sr. **Edson Anschau fica e é** responsável em observar as condições expressas neste documento ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Nova Boa Vista/RS, 02 de dezembro de 2016.

Marcos Rubenich  
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental